

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2011**

Denomina “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR 324 que liga os municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado OZIEL OLIVEIRA

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.406, de 2011, do Senado Federal, tem por objetivo denominar Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR 324 que liga os Municípios de Salvador e feira de Santana, no Estado da Bahia.

Ressalte-se que a referida proposição fora distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para Exame de Mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita á apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de viação e Transportes, foi aprovado nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Geraldo Simões.

No prazo regimental não recebeu emendas na Comissão de Educação e Cultura – CEC.

É o relatório.

Importante ressaltar que a denominação de ruas, praças, rodovias e logradouros públicos com nomes de pessoas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicam ao bem estar e ao desenvolvimento e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

O objetivo do referido projeto é denominar Engenheiro Vasco Filho o trecho da rodovia BR 324 localizado entre as cidades de Salvador e Feira de Santana, Estado da Bahia, em homenagem ao Ilustre engenheiro, empreendedor e ex-deputado Federal que o idealizou.

O engenheiro vasco Filho foi responsável pela elaboração de inúmeros traçados rodoviários, inclusive o planejamento, construção e conservação de estradas de rodagem em várias regiões do Estado da Bahia, tornando-se uma das maiores expressões da engenharia rodoviária brasileira em sua época.

Ressalte-se ainda que o referido projeto de Lei em pauta está em plena conformidade com o dispositivo legal vigente que regulamenta a designação de nomes de pessoas falecidas às vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Por todo o exposto, somos favoráveis a homenagem cívica em exame, no âmbito dessa Comissão de Educação e Cultura – CEC, de modo que voto pela aprovação do projeto de Lei nº 1.406 de 2011, do Senado Federal

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado OZIEL OLIVEIRA  
Relator